

CARTÃO DE CRÉDITO PARTICULAR UNICRE - DECO PRO/TESTE

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº 11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (CE) nº 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19/12/2001 o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho e o Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro.

Definições

Emissor: UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, nº 122 - 1050-019 Lisboa, geral@unicre.pt, NIPC 500 292 841, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 47147, com € 10.000.000,00 de capital social e registada junto do Banco de Portugal sob o registo nº 698 O Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa) tem o poder de supervisão da actividade da UNICRE.

Titular: A pessoa que assume a responsabilidade pelo uso e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos pela utilização e/ou titularidade do mesmo. Os Titulares podem ser primeiros ou segundos Titulares, sendo este(s) o(s) que, com a concordância do 1º Titular, solicitou(aram) a emissão do Cartão para uso respectivo nos locais aderentes ao sistema (Visa ou MasterCard).

Cartão: Meio de pagamento que tem associada uma conta-cartão e uma linha de crédito. Quando o titular utiliza este cartão na função para a qual foi emitido, ou seja, para pagamentos ou para operações de cash advance, está a beneficiar de um crédito concedido pela UNICRE.

Conta-cartão (doravante "Conta"): Registo electrónico das quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou Cartões associados à mesma Conta. As Contas podem ser Singulares (quando têm um Cartão e um Titular associados) ou Colectivas (quando têm mais do que um Cartão e do que um Titular). A responsabilidade sobre as Contas Colectivas é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma.

Limite de Utilização: Limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas e ainda não pagas. O Limite de Utilização é definido em função do Cartão e/ou da Conta; no caso das Contas Colectivas, o Limite de Utilização definido para a Conta condiciona o Limite de Utilização de cada Cartão.

Cash Advance: Funcionalidade adicional que permite operações de levantamento em numerário a crédito nas redes de ATMs e aos balcões dos Bancos aderentes ao sistema.

I - Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. Ao subscrever o Contrato de Adesão, o Requerente adere às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes, que se obriga a cumprir. As condições gerais do presente contrato regulam o serviço prestado através do cartão de crédito particular Deco Pro / Teste. Meio de pagamento através do qual a UNICRE concede uma linha de crédito ao Titular, que poderá ser utilizada na aquisição de bens e serviços nos terminais de pagamento automático em qualquer estabelecimento aderente às redes internacionais de meios de pagamento, bem como em levantamentos em numerário a crédito (cash-advance) em instituições bancárias e nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditados nas redes de sistemas internacionais. É da competência da UNICRE a decisão da atribuição do Cartão, após a qual o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe comunicada a decisão por via postal, a qual se considera recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o Titular informar que não a recebeu. A UNICRE informará o Titular, por correio electrónico ou através de SMS, que o Cartão lhe foi atribuído e enviado. O Titular receberá, por via postal e separadamente: **(i)** o Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá validar transacções em comerciantes e efectuar operações de Cash Advance e **(ii)** o cartão físico.
 Nas transacções à distância (por Internet, telefone ou outros) devem ser sempre utilizadas as funcionalidades de segurança que estiverem disponíveis e/ou as autenticações que forem solicitadas.
2. O Titular pode, sem qualquer encargo, salvo os que resultem de obrigações fiscais, revogar a sua declaração de adesão por carta registada com AR dirigida à UNICRE (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa), expedida até 14 dias de calendário a contar da data da confirmação do Contrato. Adicionalmente, deve no prazo de 30 dias efectuar o pagamento das quantias devidas pela utilização que tenha feito do Cartão, incluindo os juros contratados e os encargos fiscais devidos pela celebração do contrato.
3. O Cartão é propriedade da UNICRE e será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível. O cartão físico deve ser destruído pelo Titular quando: **(i)** expirar a respectiva data de validade, **(ii)** for substituído, **(iii)** for cancelado definitivamente ou **(iv)** logo que o presente Contrato cesse a sua vigência.
4. A UNICRE, tendo em consideração informações de ordem financeira e comercial, e outras circunstâncias que considere relevantes, incluindo a verificação, na Central de Riscos do Banco de Portugal, da solvabilidade do Requerente, fixará e comunicará ao Titular o Limite de Utilização a vigorar. A UNICRE poderá a todo o tempo alterar esse Limite e decidirá sobre qualquer pedido que o Titular lhe submeta. As alterações do Limite de Utilização serão comunicadas por escrito. No caso das Contas Colectivas, o Limite de Utilização de cada um dos Cartões emitidos é comunicado por escrito ao 1º Titular. A UNICRE reserva-se o direito de não aceitar transacções que excedam o Limite de Utilização e de, no caso de este ser excedido, cobrar o encargo pela prestação deste serviço adicional referido na Clª 27ª.
5. A UNICRE poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efectuar o pagamento das quantias de que seja devedor, solicitar por escrito a restituição do cartão físico, cancelar o Cartão ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços: **a.** sem aviso prévio, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular, **(i)** se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular, **(ii)** quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se for informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e atribuindo-lhe um novo Cartão, **(iii)** se tiver suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Titular ou para o sistema de cartões, **(iv)** se o Titular realizar transacções ilegais de qualquer natureza; **b.** se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos; **c.** se o(s) Titular(es) violar(em) as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrer(em) em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida; **d.** se o Titular for inibido do uso de cheque; **e.** caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Titular.
6. O Contrato terá duração indeterminada e o Cartão o prazo de validade que for fixado pela UNICRE, podendo esta proceder à sua renovação desde que o Titular a isso não se tenha oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e por escrito **(i)** pela UNICRE, neste caso com um pré-aviso de dois meses.
7. O Contrato cessa automaticamente a sua vigência em caso de falecimento do 1º Titular do Cartão e pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode, designadamente, resolvê-lo e cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no 5º dia posterior à sua expedição postal, quando o Titular: **a.** tenha sido declarado insolvente ou declarado judicialmente inabilitado ou interditado; **b.** tenha violado reiteradamente o Limite de Utilização e/ou as condições de pagamento; **c.** revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão; **d.** tenha prestado informações falsas ou incorrectas no Contrato de Adesão ou respectivas actualizações; **e.** por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito; **f.** tenha incumprido a obrigação de pagamento dos valores mínimos acordados e estes correspondam a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito concedido e, após interpelado

para proceder à regularização dos valores em atraso em prazo de 15 dias sob pena de perda de benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito esse pagamento; **g.** não tiver feito qualquer movimento com o Cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista reemissão.

A Unicre pode, ainda, rescindir este Contrato com efeitos imediatos, por mera comunicação escrita dirigida ao Titular e sem dependência de registo postal, quando cesse a vigência do Protocolo existente entre a DECO e a UNICRE. A resolução do Contrato importa o imediato vencimento da dívida, que será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico à UNICRE, perdendo o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão.

8. A UNICRE pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, as quais serão aplicáveis dois meses após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular denunciar o Contrato, por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo continuando a ser responsável pelo pagamento integral à UNICRE de todas as quantias que sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão. A não comunicação de discordância corresponde a aceitação dessas modificações. A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias (variações de mercado, alterações legais ou outras), modificar as taxas e os encargos referidos nas Cl^{as} 27^a e 28^a, sendo o Titular informado da modificação por comunicação escrita, nomeadamente, inserta no Extracto de Conta, e as mesmas entrarão em vigor decorridos pelo menos dois meses sobre a data dessa comunicação. Alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, sendo comunicadas no Extracto de Conta subsequente.
9. A atribuição, renovação ou reactivação do Cartão podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a indicar casuisticamente, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias devidas à UNICRE.

II - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

10. O Titular deve tomar as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros os seus PIN ou Códigos Secretos e deve assinar o cartão físico imediatamente após a sua recepção. O Titular obriga-se a não facultar o seu PIN e/ou Códigos Secretos a terceiros, devendo abster-se de os registar, sob qualquer forma, no próprio Cartão ou em qualquer outro suporte acessível a terceiros.
11. Para realizar uma transacção o Titular deve: **a.** se for presencial, conferir a transacção e introduzir o PIN ou, se for o caso, assinar o talão com assinatura igual à que consta do Cartão, guardar cópia do talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado. **b.** se for não presencial: **i.** sendo por escrito ou por telefone: Indicar na ordem de pagamento **(i)** o nome, **(ii)** número do Cartão, **(iii)** data de validade e **(iv)** respectivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda **(v)** assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão. **ii.** em ambientes abertos (Internet, ou outro): Utilizar as funcionalidades de segurança disponíveis, seguindo as indicações do serviço de pagamentos. A UNICRE pode não aceitar transacções feitas em ambientes abertos se o Titular não utilizar as funcionalidades de segurança disponíveis.
12. No caso de ordens para pagamentos recorrentes, o Titular deve, sempre que se verificarem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.
13. O Titular não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE e confirma a transacção e reconhece-se devedor do seu valor à UNICRE, salvo prova sua em contrário: **a.** nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador, através da utilização do PIN, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; **b.** ao assinar o talão; **c.** ao introduzir a Identificação ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efectuadas em ambientes abertos. Nos casos de transacções realizadas com inserção do PIN ou dos Códigos secretos, incluindo em ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados electronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.
14. A quaisquer operações de Cash Advance são aplicáveis os limites de montantes e o preçário que constam da Cl^a 27^a.
15. Caso o Titular solicite a anulação de ordem de pagamento respeitante a transacções efectuadas à distância, desde que com fins que não pertençam ao âmbito da sua actividade profissional, e alegue que terá havido utilização fraudulenta do Cartão, a UNICRE processará a restituição do montante no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que o Titular formule, fundamentadamente, tal pedido. Nos demais casos de reclamação de transacções não autorizadas, a UNICRE, após a respectiva análise e nos 10 dias subsequentes à reclamação, fará o estorno respectivo ou informará o Titular do justificativo para recusar esse estorno.
O Titular aceita que a UNICRE é alheia a incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. A UNICRE não é responsável por problemas ou dificuldades resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão electrónica de dados, designadamente no que concerne à efectivação da transacção.
16. A UNICRE disponibilizará mensalmente ao Titular (1^o Titular no caso das Contas Colectivas) um Extracto da sua Conta, com: **(i)** as referências e os valores das transacções feitas, pagas pela UNICRE em nome do Titular, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária, **(ii)** os valores devidos à UNICRE pela prestação de serviços, **(iii)** a os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos, **(iv)** os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular à UNICRE, **(v)** os pagamentos que tenham sido efectuados à UNICRE.
O Extracto poderá ser disponibilizado por correio electrónico ou na área reservada do Cliente no serviço online. A solicitação expressa do Titular, o Extracto será enviado em suporte de papel. A data de emissão do Extracto de Conta é indicada no Contrato de Adesão ao Cartão e em cada Extracto de Conta. O Titular deve conferir a correcção dos lançamentos constantes do Extracto de Conta e comunicar por escrito à UNICRE, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento qualquer inexactidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detectada uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o Titular deve solicitar a respectiva rectificação de forma diligente e no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, nunca após decorridos 13 meses sobre a data do lançamento. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especificar, no momento dessa autorização, o seu exacto montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, pode o Titular durante um prazo de oito semanas a contar da data em que o montante tenha sido debitado apresentar o pedido do seu reembolso. Em caso de transacção que o Titular alegue não ter autorizado, a UNICRE procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará ao Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação da UNICRE. Se, após efectuado o estorno, a UNICRE concluir que a transacção fora autorizada pelo Titular, fará o respectivo lançamento a débito.
17. O Titular deve proceder ao pagamento de pelo menos 5% do montante em dívida, no prazo de 20 dias após a emissão do Extracto de Conta. No caso de pagamento parcial do saldo da Conta que seja igual ou superior ao mínimo contratado, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros remuneratórios à taxa contratual em vigor, a que acrescem os correspondentes impostos.
a. A taxa de juro remuneratória contratual é uma taxa mensal com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. Esta taxa é indicada na Cl^a 28^a e sempre que sofra alteração esta é comunicada no Extracto de Conta, com indicação da data de entrada em vigor. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em www.deco.proteste.pt; **b.** Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, a UNICRE poderá exigir, quando a mora se prolongue por mais de 60 dias, e até efectivo pagamento da obrigação, juros moratórios correspondentes à soma da taxa de juro remuneratória vigente acrescida de dois pontos percentuais e dos correspondentes impostos, contados

aqueles desde a data do vencimento da obrigação; a UNICRE reserva-se o direito de cobrar uma penalização, aplicando-se-lhe o preçário de acordo com o indicado na Clª 27ª e de, adicionalmente, e sendo a cobrança do crédito remetida para contencioso, lançar a débito no Extracto de Conta anterior ao início de diligências de cobrança, o valor do tarifário aplicável a essa data, destinado a compensar as despesas e encargos em que a UNICRE incorra para cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os seus créditos; **c.** encargos fiscais e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 euros ou que excedam o Limite de Utilização, devem ser sempre pagos na totalidade; **d.** os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida; **e.** se o Titular optar por efectuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Directos, este somente entrará em vigor quando passar a constar do Extracto de Conta; **f.** Todas as operações não efectuadas em euros são convertidas para euros pelo Sistema Internacional sob o qual o Cartão for emitido, podendo o Titular obter a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente da Unicre, informação sobre a taxa de câmbio. O respectivo contravalor em euros e os encargos indicados na Clª 27ª serão debitados na Conta; **g.** Em caso de mora do Titular, a UNICRE transmitirá o facto ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

18. Os encargos que a UNICRE poderá cobrar, para além dos decorrentes da relação de crédito - isto é, os referidos na Clª 17ª e os que incidem sobre as operações de levantamento de numerário a crédito - são **(i)** os valores que fazem parte da Clª 27ª, **(ii)** uma taxa suplementar nas operações efectuadas com o Cartão em estabelecimentos de venda de combustíveis e, ainda, **(iii)** os encargos correspondentes a serviços avulsos solicitados à UNICRE, de acordo com o Tarifário em vigor e acessíveis em www.deco.proteste.pt.
19. Pela aquisição de quaisquer produtos, serviços acessórios ou avulsos ou benefícios adicionais que seja decidida pelo Titular, este autoriza a UNICRE a debitar o respectivo valor na sua Conta.

III - Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

20. O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão, e por quaisquer transacções resultantes de negligência grave, designadamente quando para sua realização o utilizador do Cartão tenha tido necessidade de inserir o PIN ou qualquer Código Secreto do Titular. O Titular será responsabilizado pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitir ou facilitar.
21. O Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível logo que tenha conhecimento e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contacto indicados no verso do Cartão, na Clª 29ª e em www.deco.proteste.pt: **a.** a não recepção do Cartão ou do Extracto de Conta no prazo previsto; **b.** a perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização; **c.** o registo na sua Conta de qualquer transacção que não tenha sido por si efectuada. As comunicações previstas no ponto b. deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respectiva comprovação. Quaisquer comunicações do Titular à UNICRE respeitantes às eventualidades referidas em b. desta Cláusula poderão ser efectuadas telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular. A responsabilidade do Titular pelo valor de transacções irregulares efectuadas com o Cartão, em consequência da sua perda, extravio, furto ou roubo, (salvo quando o Titular tenha agido fraudulenta ou negligentemente ou feito a devida comunicação com atraso injustificado) cessa no momento em que a comunicação tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros da Visa existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados; pelas utilizações do Cartão verificadas nas 48 horas anteriores à comunicação essa responsabilidade não pode ultrapassar - salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira - o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Utilização disponível, no limite máximo de 150 euros.
22. A UNICRE é responsável pelo registo incorrecto de qualquer transacção, nos termos gerais de Direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a operação electrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova da sua efectiva realização cabe à UNICRE, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.
23. No caso de Contas Colectivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de recepção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.
24. Quaisquer comunicações e informações que a UNICRE remeta por escrito ao Titular poderão ser enviadas para o endereço postal ou electrónico por este indicado. O endereço postal, para efeitos de citação ou notificação judicial, considera-se ser o domicílio convenionado, devendo qualquer alteração do endereço (postal ou de correio electrónico) ser comunicada à UNICRE sob pena de o Titular ser responsável pela eventual não recepção de comunicações ou informações que lhe tenham sido enviadas. Considera-se realizada em suporte de papel qualquer informação prestada ao Titular através de mensagem inserida no Extracto da Conta enviado em suporte de papel e considera-se prestada por escrito qualquer informação quando inserida no Extracto de Conta enviado em suporte electrónico.
25. O Titular autoriza a UNICRE a: **(i)** para efeitos do registo das suas ordens e Instruções, a efectuar o registo e o arquivo das comunicações, independentemente do seu suporte e canal, **(ii)** para efeitos do registo de autenticação de transacções, independentemente do seu suporte e canal, sempre que tal seja necessário, transferir os dados pessoais relevantes para as entidades nacionais, comunitárias ou internacionais com as quais a UNICRE contrate esses serviços, **(iii)** enviar-lhe mensagens, qualquer que seja o seu suporte e canal, respeitantes à oferta de serviços financeiros, incluindo à distância. O Titular e a UNICRE acordam em que o registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer suporte - designadamente em papel - constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais. A UNICRE fica autorizada a proceder, para efeitos de gestão comercial, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respectivos registos, magnéticos ou electrónicos, meio de prova das operações realizadas. Para quaisquer assuntos relacionados com a protecção de dados pessoais, o Titular poderá contactar a UNICRE pelo telefone indicado na Clª 29ª ou e-mail cartaodeco@unicre.pt.
26. Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio do Titular, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convenionado do Titular na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. Em caso de conflito entre a UNICRE e o Titular do cartão, referente à interpretação ou aplicação das Condições Gerais de Utilização, a DECO, desde que tal lhe seja solicitado pelo Titular, promoverá a mediação do conflito, devendo a UNICRE pronunciar-se no prazo de 15 dias. Caso o conflito persista, a DECO convocará a UNICRE e o Titular para comparecerem na sede da DECO com vista à mediação e, justificando-se, a arbitragem do conflito. Se na Predita reunião de mediação o conflito não for sanado, poderão a UNICRE e/ou o Titular recorrer aos meios adequados à tutela dos seus interessados.
27. No âmbito do serviço prestado no plano do presente contrato são devidas as comissões e encargos, em anexo, constantes do Preçário da Unicre, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todos os locais de atendimento. Nos Termos da TGIS incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nas alíneas: a), b), c) d), f) e g) (Artº 17.3.4). Incide IVA sobre os valores indicados nas alíneas e) e h).
 - a.** Nas operações de Cash Advance a crédito, incide uma taxa de 3,33% sobre o montante pedido (máximo 1.000€ de 4 em 4 dias), acrescida de 2,50€ ATMs ou Transferência Bancária; 3,00€ Balcões dos Bancos; **b.** Comissão por cada pagamento nos estabelecimentos de venda de combustíveis na UE: 0,50€; **c.** Comissões de Serviço operações efectuadas fora da UE: 1,7% operações em Euros; 2,7% operações noutras moedas **d.** Encargos por não pagamento até à data limite no montante máximo de 20,00€ ou por excesso de Limite de Utilização no montante máximo de 8,00€; **e.** Encargos de cobrança contenciosa: 100,00€ dívidas até 500€; 150,00€ restantes situações; **f.** Gravação de cartão com PIN, a pedido: 10,00€; **g.** Substituição do cartão por perda, roubo, furto ou extravio, Normal: 0,00€; **h.** Cópia de Extracto de Conta (2ª via), a pedido: 5,00€.

28. A taxa de juro remuneratória contratual mensal é de 1,045% acrescida de Imposto do Selo (Artºs 17.2.1 e 17.3.1 da TGIS). Exemplos considerando o reembolso do crédito em 12 prestações mensais iguais:

| Crédito € | 500€ | 750€ | 1.000€ | 1.500€ | 2.000€ | 2.500€ | 3.000€ | 4.000€ | 5.000€ |
|-------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| TAN % | 12,540 | 12,540 | 12,540 | 12,540 | 12,540 | 12,540 | 12,540 | 12,540 | 12,540 |
| TAEG % c/anuidade | 10,3 | 10,3 | 10,3 | 10,3 | 10,3 | 10,3 | 10,3 | 10,3 | 10,3 |
| Total Encargos € | 27 | 41 | 54 | 82 | 109 | 136 | 163 | 218 | 272 |

29. Contactos (a) Serviço a Clientes: telefone 21 350 15 55 e fax 21 350 15 99; (b) para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia): (i) Em Portugal, telefone 21 315 98 56 e fax 21 357 29 49 (ii) Emergência Visa no Estrangeiro, telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 410 581 99 94 e fax EUA 1 410 581 60 44.



Anuidade 0€
Cartão exclusivo
para associados da DECO

Nº de associado da DECO

Associado desde ____/____/____

1 Não assine sem ter lido a Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores e as Cláusulas que regem este Contrato.

2 Preencha e assine o formulário. Junte Cópias:

- BI
- Último recibo de vencimento ou último IRS entregue

- Cartão de Contribuinte
- Comprovativo de morada (recibo de água, luz, telefone)

3 Envie no envelope RSF ou para a Remessa Livre 11011 1032-960 Lisboa (não precisa de selo)

Informações do 1º titular

nº cartão DECO/PRO TESTE _____

nome _____

morada _____

localidade _____ código-postal _____ - _____

Informações do titular suplementar

O nome que deseja ver inscrito no seu cartão _____ máximo 21 caracteres incluindo 1º nome, apelido e títulos académicos ou profissionais

Informação pessoal

nome completo _____

bilhete de identidade _____ arquivo _____ data de nascimento ____/____/____

sexo m f NIF (contribuinte) _____

Informação profissional e financeira

cargo ou função que desempenha _____ vencimento mensal (líquido) _____
(no caso de trabalhar por conta própria indique a actividade)

nome da empresa _____ ano de admissão _____

morada _____

localidade _____ código-postal _____ - _____ telefone _____

outros rendimentos mensais _____ € banco principal com que trabalha _____ balcão _____

nib _____ ano abertura conta bancária _____

Limite de utilização pretendido: 500€ 750€ 1.000€ 1.500€ 2.000€ 2.500€ 3.000€ 4.000€ 5.000

Desde já aceito que a Unicre me atribua um limite de utilização igual ou inferior ao indicado.

Autorizo que as informações e os dados pessoais fornecidos neste Formulário de Adesão, para efeitos de eventual atribuição de um cartão de crédito e sua gestão, bem como para oferta de outros produtos, serviços financeiros e/ou acessórios daquele cartão, sejam tratados informaticamente, sendo responsáveis pelos mesmos a UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A. e a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor. O seu preenchimento é obrigatório e a falta ou inexactidão dos dados fornecidos poderão impedir a referida finalidade, nomeadamente a fixação do respectivo limite de utilização. Os destinatários da informação são os legalmente previstos, bem como os constantes das Cláusulas Contratuais aqui transcritas, às quais dou o meu acordo, autorizando ainda a UNICRE e a DECO a trocarem informação relativa à minha qualidade de Associado da DECO e ao meu número de Associado. A UNICRE e a DECO asseguram aos titulares dos dados o direito de acesso, correcção e supressão, sempre que, legitimamente, lho solicitem por escrito. Declaro que os dados por mim prestados são verdadeiros e correctos, podendo a UNICRE confirmar a sua veracidade junto do Banco de Portugal ou de quaisquer outros serviços de informação ou de crédito. Autorizo, ainda, que no caso de não vir a ser celebrado o Contrato respectivo, os dados pessoais sejam conservados em arquivo e a UNICRE possa conservá-los pelo período que lhe tiver sido legalmente autorizado, após a data em que venha a cessar, por qualquer forma, a vigência do Contrato. Concedo autorização à UNICRE para que me envie, por qualquer meio, incluindo, mas sem limitação, por via de sistemas automatizados de chamada, telecópia ou correio electrónico, comunicações relativas à prestação de serviços financeiros à distância.

Autorizo ainda que em caso de mora no cumprimento das obrigações que para mim resultam da titularidade e/ou do uso do Cartão, a UNICRE o comunique ao Banco de Portugal.

Por favor assinala caso não esteja interessado em receber informação sobre a oferta de outros produtos, serviços financeiros e/ou acessórios do cartão.

PROGRAMA DE CASH BACK: Declaro que aceito as condições e os termos do PROGRAMA DE CASH BACK associado a este cartão, dos quais tenho perfeito conhecimento, e que autorizo expressamente a UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A. a transmitir as informações de que tome conhecimento no âmbito deste contrato à DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor. Tenho ainda conhecimento que a UNICRE é a única entidade responsável pela gestão do Programa, não podendo a DECO ser considerada responsável por qualquer incumprimento do Programa imputável à UNICRE.

Declaro que recebi a Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores e que tomei conhecimento das cláusulas que regem o Contrato de Adesão cujo conteúdo compreendo e aceito.

X
assinatura do 1º titular

X
assinatura do titular suplementar

____/____/____
data d m a